



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 005/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que possui o escopo de promover alteração pontual na Lei Municipal nº 2.107/2021, que dispõe sobre a execução e padronização de calçadas no Município de Palma Sola, visando à unificação do padrão construtivo de calçadas para toda a área urbana.

A legislação vigente prevê dois tipos distintos de calçada: o Tipo 1, destinado a vias de comércio, serviço e residenciais, com pavimentação integral em material resistente e contínuo; e o Tipo 2, exclusivo para vias residenciais, que admite faixa de serviço parcialmente composta por vegetação rasteira (grama) que, conquanto concebida com o propósito de conferir certa flexibilidade à composição visual das calçadas em áreas predominantemente residenciais, tem se revelado, na prática, fonte de dificuldades operacionais e de manutenção, além de comprometer a uniformidade e a acessibilidade do passeio público.

Com efeito, a presença de faixas vegetadas nas calçadas, especialmente a grama na faixa de serviço, tem gerado problemas recorrentes de manutenção, uma vez que a ausência de cuidados periódicos por parte dos proprietários lindeiros resulta em crescimento desordenado da vegetação, acúmulo de sujeira e obstáculos à livre circulação de pedestres.

A padronização única pelo Tipo 1 proporciona vantagens ao Município, dentre as quais se destaca-se a redução dos custos de manutenção tanto para os proprietários lindeiros quanto para a Municipalidade.

As alterações propostas compreendem, em síntese: a revogação do inciso IV do art. 11 (faixa vegetada como componente da calçada), do art. 15 (disciplina da faixa vegetada) e do Anexo III (desenho do Tipo 2); a nova redação do Anexo I, com a supressão integral da linha relativa ao Tipo 2; e a determinação de que o Anexo IV passe a dispor, em sua integralidade, a forma de calçada estabelecida pelo Tipo 1, como padrão único para todas as vias do perímetro urbano.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público presente, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que visa ao aprimoramento da política municipal de calçadas, em prol da acessibilidade, da segurança e da qualidade de vida de todos os munícipes.

Palma Sola, 12 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.107/2021, que dispõe sobre a execução e padronização de calçadas, para excluir o “Tipo 2” e suprimir dispositivos correlatos, adotando o “Tipo 1” como padrão único aplicável à integralidade da área urbana do Município, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 2.107/2021, que previa a “faixa vegetada” como componente da calçada.

Art. 2º Fica revogado o art. 15 da Lei Municipal nº 2.107/2021, que disciplinava a faixa vegetada nas calçadas.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.107/2021, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei, ficando suprimida o tópico relativo ao “TIPO 2 — VIAS RESIDENCIAIS” e suas especificações.

Art. 4º Fica revogado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.107/2021, que continha o desenho referencial da calçada “Tipo 2”.

Art. 5º O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.107/2021, que contém o mapa de padronização de calçadas do perímetro urbano, passa a dispor, em sua integralidade, a forma de calçada estabelecida pelo “Tipo 1 — Vias de Comércio e Serviço e Vias Residenciais”, previsto no Anexo I desta Lei, como padrão único aplicável a todas as vias urbanas do Município de Palma Sola.

Art. 6º O art. 46 da Lei Municipal nº 2.107, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Integram a presente Lei os Anexos I, II e IV.”

Art. 7º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 12 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO I — PARÂMETROS REFERENCIAIS DAS CALÇADAS

TIPO DA VIA	LARGURA DA CALÇADA	DIMENSIONAMENTO DAS FAIXAS	
		FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA LIVRE
TIPO 1 VIAS DE COMÉRCIO E SERVIÇO E VIAS RESIDENCIAIS	$\geq 2,00$ m	Dimensão fixa: 0,80 m Material: Bloco intertravado de concreto (paver), obrigatória a espessura de 6 cm no acesso de veículos leves e recomendada para toda a extensão da calçada, na cor cinza; placas de concreto pré-moldadas; concreto moldado “in loco”. Sinalização tátil: obrigatória instalação de sinalização tátil alerta de piso (cor vermelha) na extensão do meio-fio, em rampas e desviando equipamentos urbanos, conforme modelo e dimensões em Anexo.	Dimensão estipulada mínima: 1,20 m Material: Bloco intertravado de concreto (paver), obrigatória a espessura mínima de 6 cm no acesso de veículos leves e recomendada para toda a extensão da calçada, na cor cinza; placas de concreto pré-moldadas; concreto moldado “in loco”. Sinalização tátil: obrigatória instalação de sinalização tátil alerta e direcional de piso (cor vermelha) na extensão da calçada, conforme modelo e dimensões em Anexo.